



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 26 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.698
- PORTARIA Nº039/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.
- DECRETO Nº 043/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.



Decreto



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2019

DECRETO Nº 26 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.698

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$426.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				426.000,00
02 05 02	Fundo Municipal de Educação			
215	12.122.0001.2048.0000	FUNDEF/ Precatórios	155.000,00	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 0 1 95	
	1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente		
227	12.361.0001.2026.0000	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental	259.000,00	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R.: 7 1 01	
	1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente		
02 09 02	Fundo Municipal de Saúde			
391	10.301.0003.2044.0000	Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica	12.000,00	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 6 1 02	
	1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
183	12.122.0001.2023.0000	Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Educação	-12.000,00	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 7 1 01	
	1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente		
02 05 02	Fundo Municipal de Educação			
214	12.122.0001.2048.0000	FUNDEF/ Precatórios	-100.000,00	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0 1 95	
	1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente		



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2019

DECRETO Nº 26 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.698

02	05	02	Fundo Municipal de Educação				
218	12.122.0001.2048.0000		FUNDEF/ Precatórios			-55.000,00	
	4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permanente			F.R. Grupo:	0 1 95
	1		Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				
268	12.785.0001.2029.0000		Manutenção das Ações do Transporte Escolar			-259.000,00	
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			F.R. Grupo:	7 1 01
	1		Recursos do Tesouro – Exercício Corrente				

Anulação (-)

-426.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

SAO GABRIEL, 03 de DEZEMBRO de 2019

Hipólito Rodrigues S. Gomes
PREFEITO MUNICIPAL



Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PORTARIA Nº039/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Municipal de Governança para o processo de (re) elaboração curricular do município de São Gabriel, considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988; no Inciso IV do Artigo 9º e artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº 9394/96; na Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; na Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia; na Lei nº 265/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para o alcance da melhoria dos resultados da aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO a importância do trabalho conjunto no processo de (re) elaboração curricular à luz da Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Municipal de Governança para o processo de (re) elaboração curricular do município considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, composta pelas seguintes representações.

Dirigente Municipal de Educação

- **GRAZIELA DE PAIVA OLIVEIRA**

Representante da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

- **IVETE NUNES RIBEIRO**

Representantes do Conselho Municipal de Educação

- **SANDRA PEREIRA BASTOS**
- **LEIA CRISTINA DOS REIS SILVA**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Representantes da rede estadual

- **EDILANIA DE PAIVA SILVA**
- **RONIVALDO ANDRE BERNARDO**

Representantes da rede particular

- **FLORACI ROCHA DE OLIVEIRA**
- **GEANE DOS SANTOS**

Representantes do Fórum Municipal de Educação

- **ILKA MENDES DOS SANTOS ANJOS**
- **IONETE BATISTA DE CARVALHO SANTOS**

Representantes da APLB Sindicato

- **CRISTIAN NUNES MACHADO**
- **AGNA GISIA CAETANO**

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Governança:

- I. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração curricular
- II. Validar o planejamento e cronograma de ações;
- III. Disponibilizar materiais de estudo;
- IV. Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
- V. Estudar o histórico curricular do município;
- VI. Compor grupos de trabalho para produzir os textos do novo currículo;
- VII. Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (re) elaboração do currículo

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

São Gabriel - BA, 15 de maio de 2020.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 043/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre Alterações no Decreto nº 040/2020, de 12 de maio de 2020, mais precisamente no art. 2º, § 7º, bem como dá nova redação ao artigo 12 do mesmo decreto supra mencionado, tudo decorrente do enfrentamento ao covid-19 no âmbito do município de São Gabriel e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência dos Estados e Municípios realizar normas para o enfrentamento ao COVID19, nos seus territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos anteriores, editados pelo Município de São Gabriel/BA.

CONSIDERANDO que as barreiras de contenção, as medidas de prevenção e higienização estão mantidas e sendo realizadas com frequência pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a constante reavaliação do Comitê de enfrentamento do COVID19 e fiscalização realizada pela Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que Irecê/BA, cidade vizinha que dista apenas 9 KM, tendo população flutuante em nosso Município e Vice e versa, já tem mais um caso de COVID19, confirmado na data deste decreto, sendo necessária maior fiscalização e diminuição gradual de pessoas em aglomeração;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º, § 7º, fica alterado, passando a vigorar com a determinação do fechamento dos bares e afins em todo o território de São Gabriel/BA das 00h do dia 22/05/2020 até 00h de 01/06/2020.

Art. 2º. O art. 12º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento, nas seguintes penalidades, conforme disciplinadas em regulamento:

I – aplicação de advertência verbal e notificação escrita;

II – suspensão do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento por 24 (vinte e quatro), graduadas de acordo com a reiteração do infrator, em decisão do

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Comitê de Enfrentamento ao COVID19, em 48 (quarenta e oito) e até 72 (setenta e duas) horas;

II – multa de 3 (três), 5 (cinco) ou 10 (dez) cestas básicas, graduadas de acordo com a reiteração do infrator, em decisão do Comitê de Enfrentamento ao COVID19, sendo a mesma no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, destinadas à Secretária de Assistência Social de São Gabriel para distribuição às pessoas necessitadas;

IV – Cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.”

Parágrafo único – Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos 131,132 e 268, do Código Penal, que assim preceituam:

“**Art. 131 do Código Penal:** - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

“**Art. 132** - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.”

“**Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

Art. 3º. Ficam mantidas integralmente , as medidas dispostas no Decreto 040 de 2020 com as alterações realizadas por este decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2020.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

